



# Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo  
Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000  
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140  
CNPJ 45.370.087/0001-27

**PROJETO DE LEI Nº. 28/2014.**

**Dispõe sobre denominação ESCOLA MUNICIPAL  
DE ENSINO INFANTIL e da outras providencias.**

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**-Passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL “ROSALI APARECIDA SERAFIM SALEH”, a antiga creche Associação de Beneficência e Desenvolvimento Social de Barrinha Associação, instalada na Avenida Presidente Vargas, 1177, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º**. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....

**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 28/2014.

### Dispõe sobre denominação ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL e da outras providencias.

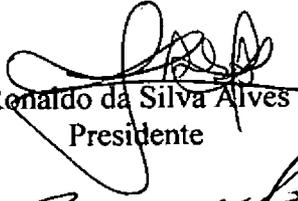
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

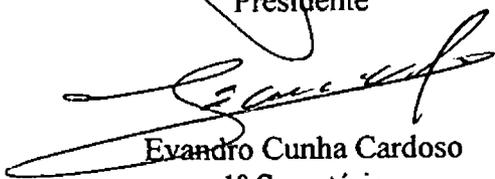
**Art. 1º**-Passa a denominar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL "ROSALI APARECIDA SERAFIM SALEH", a antiga creche Associação de Beneficência e Desenvolvimento Social de Barrinha Associação, instalada na Avenida Presidente Vargas, 1177, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

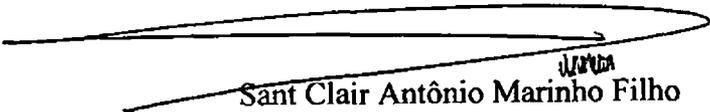
**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP

  
Ronaldo da Silva Alves  
Presidente

  
Evandro Cunha Cardoso  
1º Secretário

  
Magnus William de Castro  
Vice-Presidente

  
Sant Clair Antônio Marinho Filho  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 28/2014

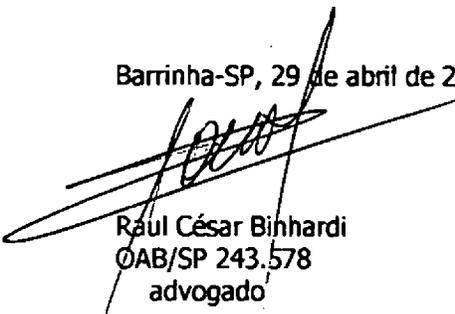
De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Dispõe sobre denominação Escola Municipal de Ensino Infantil e dá outras providências.***

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 144 § único, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 29 de abril de 2014.

  
Raul César Binhardi  
OAB/SP 243.578  
advogado



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## *Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação Ref. Projeto de Lei nº 28/2014*

Encaminhado pelo Ofício nº 17/2014, de 28/04/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que **Projeto de Lei 28-14**- Dispõe sobre denominação ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL e dá outras providencias .

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposições desta natureza, nos exatos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 28 de abril de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
de 28 de 04 de 2014

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
APROVADO  
sessão de 28 de 04 de 2014  
Presidente



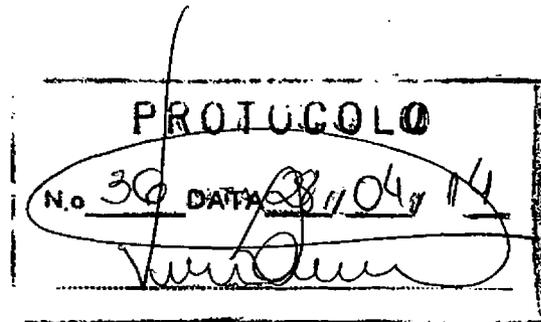
# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 16/2014.

Barrinha/SP, 25 de abril de 2014.

A Sua Excelência  
RONALDO DA SILVA ALVES  
Presidente da Câmara Municipal de  
Barrinha (SP)



Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a Entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providências.

Como se depreende do texto do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, as subvenções constituem fundamentalmente na suplementação aos recursos de ordem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, evitando que o Ente Público tenha despesas com investimentos diretos em atividades que são satisfatoriamente desenvolvidas por Entidades sem fins lucrativos, como é o caso constate do presente Projeto de Lei.



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Quanto às formalidades legais, tem-se que estão sendo atendidas pela municipalidade na medida em que:

- a) Existe previsão para repasse de recursos a entidades na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente (LDO 2014);
- b) Existe respectivo crédito orçamentário no orçamento-programa, tipificado quanto a classificação econômica, sob o código 3.3.40.43.00 sob a denominação *subvenções sociais* (anexo III à Portaria STN/SOF n. 163, de 4 de maio de 2001);
- c) Propõe-se Projeto de Lei contemplando o nome da instituição a ser beneficiada e o respectivo valor máximo a ser repassado no exercício atendendo-se a exigência de lei específica contida no artigo 26 da LRF (LC n. 101/200), conferindo-se igualmente eficácia ao princípio orçamentário da exclusividade (art. 165, § 8º da Constituição Federal).

Observamos que a concessão das subvenções sociais será precedida da elaboração de plano de trabalho contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Cronograma de desembolso dos recursos pleiteados.

De igual modo, objetivando-se a comprovar o uso dos recursos aplicados e atender a legislação vigente, será elaborado individualmente pelas Entidades subvencionadas, prestação de contas contendo:



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- a) Cópia da documentação comprobatória da despesa (notas fiscais, cupons fiscais, recibos de prestação de serviços e etc.);
- b) Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Declaração da existência de regular funcionamento, chancelada por autoridade estadual ou federal, com jurisdição no município;
- d) Cópia de balanço indicando, claramente os valores transferidos pela Prefeitura;
- e) Relação beneficiados, quando for o caso.

Atendidas assim todas as formalidades legais e demonstrada a essencial importância da prestação dos serviços em questão por meio de subvenção, reforço o pedido para que a aprovação do presente - Projeto de Lei se processe no regime de urgência a que alude a Lei Orgânica Municipal (LOM).

Observo ainda que parte significativa das subvenções sociais autorizadas pelo respectivo Projeto de Lei visa atender solicitação do Poder Judiciário e do Ministério Público da comarca de Sertãozinho (SP).

Reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

**MITUO TAKAHASI**

- Prefeito Municipal -



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

#### Artigos 16 e 17 da LRF

**1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":**

( ) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

**2) DESCRIÇÃO DO EVENTO:** concessão de subvenção social a Entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

**3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:**

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente		
Plano Plurianual 2014/2017	Lei n. 2197	28/06/2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014	Lei n. 2242	26/11/2013
Lei Orçamentária Anual 2014	Lei n. 2246	19/12/2013

**4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF):** Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Descrição
<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçamentária Inicial
<input checked="" type="checkbox"/> Crédito Adicional
<input type="checkbox"/> Superávit do Exercício Anterior

5) **PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º:** Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

- a) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2014), foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo da despesa a ser liquidada no ano de 2014.
- b) Com relação aos exercícios de 2015 e 2016, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste para as receitas e despesas. Destaca-se também, que o Projeto de Lei em questão onera tão somente o exercício de 2014, tratando-se a estimativa de despesas quanto aos exercícios seguintes (2014 e 2015) uma mera expectativa sujeita a aprovação pelo Legislativo por meio de Lei Específica na forma a que alude o artigo 26 da LRF.
- c) Demonstrativo de impactação:



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$ *	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	17.600,00	18.480,00	19.404,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,03%	0,03%	0,03%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,03%	0,03%	0,03%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha/SP, 23/04/2014.

LUIS TADEU GIOLLO  
- contabilista -

6) **DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:** Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha/SP, 23/04/2014.

MITUO TAKAHASI  
Prefeito Municipal